

AMT inicia processos sancionatórios face a incumprimento da atualização tarifária

No decorrer de ação de monitorização, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes constatou que diversos operadores desrespeitaram o Despacho Normativo n.º 21-A/2017, de 11 de dezembro. Na sequência, foram enviadas às autoridades de transporte locais orientações uniformes quanto à aplicação deste despacho, tendo as mesmas remetido à AMT, para eventuais efeitos sancionatórios, a lista nominativa dos operadores em incumprimento.

No decorrer da monitorização sistemática efetuada pela AMT sobre a aplicação do mencionado Despacho Normativo que procedeu à atualização tarifária para 2018 nos transportes públicos de passageiros, na sequência de comunicações de autoridades de transportes locais, bem como de várias reclamações apresentadas por passageiros, foram constatadas diversas situações que podem configurar incumprimentos das regras estabelecidas por aquele despacho.

Na sequência de pedido de informação, enviado em dezembro de 2017, a todas as Comunidades Intermunicipais (21), às Áreas Metropolitanas (2) e ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. conclui-se preliminarmente que:

- De uma forma global, na grande maioria dos cerca de 20 mil títulos analisados, a percentagem média de 2% foi respeitada, tendo o teto máximo de 2,5% sido apenas aplicado a algumas tarifas, de forma a respeitar a média global de 2%;
- A título de exemplo, nos títulos de transporte intermodais nas áreas metropolitanas verificou-se um acréscimo menor do que a média, de cerca de 1,4%;
- Diversas tarifas não sofreram acréscimos, em virtude de ter sido aplicada a taxa de atualização mínima (0%);
- Em diversas regiões foram constatados situações passíveis de constituir incumprimentos do limite de 2,5% bem como a disponibilização de tarifas sem a adequada validação pelas entidades competentes.

Face à existência de divergências interpretativas na aplicação do despacho, a AMT enviou uma notificação a todas as autoridades locais – bem como ao IMT –, expressando o seu entendimento quanto à interpretação, em diversas matérias, do despacho normativo, de forma a garantir uma aplicação uniforme a nível nacional.

Foi também estabelecido um prazo de 10 dias úteis para a remessa, pelas autoridades locais à AMT, de lista nominativa dos operadores que se mantivessem incumpridores, mesmo após notificação para sanarem inconformidades, bem como os demais elementos relevantes para efeitos de instauração dos respetivos procedimentos contraordenacionais.

De acordo com os dados remetidos pelas autoridades locais:

- Não se constaram inconformidades em 5 CIM: Algarve, Alto Tâmega, Cávado, Terras de Trás-os-Montes e Lezíria do Tejo;
- Foram notificadas à AMT, pela CIM da Região de Coimbra, CIM Região de Aveiro e pela CIM Médio Tejo, inconformidades nas respetivas regiões, relativamente a mais de uma dezena de operadores, sendo o incumprimento relativo a várias tipologias de títulos e tarifas (bilhetes simples, pré-comprados, assinaturas de linha, passes de linha mensais, só para mencionar alguns dos casos detetados);
- Ainda se aguarda informação final, confirmando a existência de incumprimentos, por parte das CIM Alto Alentejo, Alto Minho, Ave, Beira Baixa, Beiras e Serra da Estrela, Douro, Região de Leiria, Oeste, Tâmega e Sousa e Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto ou por parte do IMT, designadamente quanto às CIM Baixo Alentejo, Alentejo Central, Alentejo Litoral e Viseu Dão Lafões.

De um modo geral, e para além dos casos concretos citados verifica-se, ainda, uma assimetria considerável na atuação de várias autoridades de transportes locais – em alguns casos, não foram totalmente assumidas competências de autoridade de transportes, o que implica a intervenção supletiva do IMT, em outras o processo de validação tarifária ainda se encontra em curso, designadamente pela falta de informação ou informação insuficiente prestada pelos operadores ou porque estarão em curso procedimentos de correção de inconformidades.

De acordo com o mencionado despacho normativo, à medida da comunicação de dados finais pelas autoridades locais – a quem compete validar os tarifários – a AMT está em condições de iniciar os procedimentos para sancionamento do incumprimento das regras referidas por parte dos operadores de serviço público, incumprimento esse que pode ser punido com coimas entre € 1.000 e € 44.891,81 euros.

Na decorrência destes procedimentos poderá estar em causa, caso se justifique, a devolução de montantes indevidamente cobrados, pelo que a AMT reitera a recomendação já antes transmitida, de que os passageiros devem conservar os comprovativos das despesas efetuadas em títulos de transportes, devendo enviar cópia dos mesmos caso sejam efetuadas exposições ou reclamações diretas às autoridades locais e/ou à AMT, em caso de dúvida ou deteção de eventuais inconformidades.

*

De referir, finalmente, que o referido Despacho Normativo introduziu significativas melhorias nas regras gerais aplicáveis às referidas atualizações tarifárias, nomeadamente no que se refere ao arredondamento das tarifas, divulgação adequada das atualizações e ainda à previsão de limites máximos e médios para atualizações (não se aplicando a serviços municipalizados ou serviços abrangidos por contratos de serviço público com regras específicas).

A AMT emitiu já recomendações:

- Às autoridades locais, no sentido de que as decisões enquadradoras do sistema tarifário a nível local, relativamente a operadores em concreto, devem assumir a forma de ato expresse regulamentar, administrativa ou contratual;
- Ao Governo, no sentido de proceder à regulamentação das regras gerais tarifárias, como se encontra, aliás, previsto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que manda revogar o regime legal já desatualizado - e que ainda constitui a base para o processo de atualização tarifária - e à adoção de novas regras, que forneçam um referencial claro de atuação.

Apenas desta forma expressa e objetiva, se garante a equidade das relações entre agentes económicos e destes com Estado, bem como se promove, efetivamente e de forma transparente, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores.

22 de março de 2018